MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- ICT

CONGREGAÇÃO DO ICT

RESOLUÇÃO Nº. 11 ICT, DE 01 DE JULHO DE 2011.

Regulamenta as Normas de Funcionamento, Utilização e Segurança dos Laboratórios de Informática do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT de Diamantina

O Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, em 01 de Julho de 2011, RESOLVE:

Art.1º Regulamentar as Normas de Funcionamento, Utilização e Segurança dos Laboratórios de Informática do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT de Diamantina, a saber:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art.2º Os laboratórios caracterizam-se por sua natureza ditático-pedagógica servindo de complemento aos usuários na busca pela informação.

Art.3º Os Laboratórios de Informática têm por finalidade atender os Alunos do BC&T e das Engenharias.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.4º Servir como ferramenta para realização de pesquisas, consultas e desenvolvimento de

trabalhos e projetos acadêmicos.

Art.5º Proporcionar suporte ao desenvolvimento acadêmico do usuário como complemento às disciplinas do curso.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º Dirimir dúvidas, assessorar e orientar os usuários sobre o uso adequado dos recursos disponíveis nos laboratórios.

Art.7º Zelar pela conservação e manter os equipamentos sempre em condições adequadas de uso e funcionamento.

Art.8º Manter os usuários informados sobre eventuais fatos que interfiram ou impeçam a realização de atividades nos laboratórios.

Art.9º Providenciar a manutenção preventiva e corretiva no caso de equipamentos danificados.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DO NAT

Art.10 Compete ao Núcleo de Apoio Tecnológico (NAT):

I. Manter os laboratórios sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso e funcionamento.
II. Manter o controle dos bens materiais dos laboratórios zelando pelo seu uso adequado

e conservação.

III. Verificar e requisitar materiais e equipamentos de reposição quando necessário, promovendo o devido encaminhamento aos setores competentes.

IV. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regulamento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificando sobre eventuais infrações.

V. Coibir o mau uso dos equipamentos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art.11 O uso dos Laboratórios de Informática deve ser supervisionado por Docente ou Técnico.

Parágrafo único Outros casos serão avaliados pelo NAT.

CAPÍTULO VI
DO USO DE SOFTWARE

Art.12 A requisição de programas necessários devem ser encaminhadas ao NAT.

§ 1º Qualquer software a ser instalado nos laboratórios está condicionado ao tipo de licença e viabilidade.

§ 2º A instalação de qualquer software ou programa, nos computadores dos laboratórios, será realizado apenas pelo NAT. Não será permitido ao professor a instalação de qualquer aplicativo bem como alteração nas configurações dos computadores sem prévia autorização.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art.13 São direitos dos usuários:

I. Usar os laboratórios e os equipamentos de informática, desde que seja aluno regularmente matriculado ou servidor.
II. Ter acesso à Internet, sempre com o intuito de realizar pesquisas, trabalhos e projetos acadêmicos.
III. Usufruir todos os softwares instalados nos computadores dos laboratórios.
IV. Receber auxílio do NAT sempre que houver dúvida na utilização dos recursos disponíveis nos laboratórios.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art.14 São deveres dos usuários:

I. Conhecer e respeitar as regras estipuladas nesta resolução.
II. Estar ciente dos métodos e horários de funcionamento dos laboratórios.
III. Manter a ordem e o silêncio dentro dos laboratórios.
IV. Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática.

CAPÍTULO IX
DAS RESTRIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art.15 Constitui-se como restrições aos usuários:

I. Acessar conteúdos na Internet que causem constrangimento alheio ou qualquer material

que cause discriminação.

II. Perturbar o convívio nos laboratórios através de conversa, jogos ou qualquer atividade paralela às atividades de educação, pesquisa e desenvolvimento.

III. Comer, beber ou fumar nas dependências dos Laboratórios.

IV. Instalar ou utilizar qualquer tipo de software ou conteúdo sem a permissão e análise prévia do NAT, bem como softwares obtidos com violação de lei de direito autoral ou de contrato de licença.

V. Violar a privacidade alheia, ou praticar danos ao sistema ou à rede de computadores.

VI. Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra malwares.

VII. Usar os laboratórios com fins lucrativos próprios.

VIII. Abrir ou violar (físico ou logicamente) qualquer equipamento disponível nas dependências dos laboratórios.

IX. Efetuar troca de mouses, teclados, cabos de redes ou qualquer outro periférico ou equipamento.

CAPÍTULO X
DO USO ÉTICO E LEGAL

Art.16 Todo usuário que utilizar os equipamentos dos laboratórios será o responsável direto pelo uso, emprego ético e legal de qualquer informação obtida ou atitude conduzida através da Internet. As seguintes regras auxiliam no uso correto a ser empregado no laboratório:

I. Não utilizar os equipamentos para outros fins senão os acadêmicos, pesquisa e desenvolvimento.

II. Não obter conteúdo (imagens, documentos, áudio e vídeo) regidos por direitos autorais sem devida autorização. A obtenção desse tipo de conteúdo sem a devida autorização caracteriza-se pirataria.

III. Não utilizar o laboratório para a criação ou propagação de mensagens, avisos, recados, com cunho ofensivo.

IV. É ilegal a violação de sistemas de segurança, computadores, redes e privacidade de outras pessoas.

V. Ao habitar ou utilizar um equipamento do laboratório, deve ser observado um comportamento adequado de forma a não prejudicar o trabalho dos demais usuários.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art.17 Em caso de acidentes nos laboratórios (provenientes de descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, ou de qualquer outra natureza) cabe ao responsável pelo laboratório acionar os órgãos responsáveis.

Art.18 É aconselhável que os usuários dos laboratórios utilizem cópias de segurança de seus arquivos pessoais. O NAT não se responsabiliza por perda de dados pessoais bem como o acesso a dados arquivados indevidamente em qualquer dos computadores.

Art.19 Ao NAT reserva-se o direito de responder apenas pelos equipamentos de propriedade do laboratório, não se responsabilizando por qualquer acidente, queima, infecção por vírus ou demais anormalidades que atinjam notebooks ou gadgets particulares de usuários trazidos ao laboratório.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 Os casos omissos ou controversos na aplicação desta resolução serão encaminhados ao NAT.

Art.21 Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do NAT e homologado pela Congregação do ICT.

Art.22 Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 01 de Julho de 2011

Prof. Paulo César de Resende Andrade
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM